

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



Fis. 332

RODRIGO DIAS BANDEIRA
CD PM-MF Nº 199869/1

CONTRATO ADM. N.º 034/2019 – DAL/PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE:

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) E EMPRESA **NORTE TURISMO LTDA - EPP**, REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03-A/2019 - CPL/PMPA, PROVENINENTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 2019101263 PMPA, PREGÃO ELETRÔNICO 012/2019 – CPL/PMPA, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

A **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA**, com sede em Belém-Pará, Rod. Augusto Montenegro nº 8401 Bairro: Coqueiro – Belém/PA - CEP 66.821.000 , inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Comandante Geral, Coronel QOPM **José Dilson Melo de Souza Júnior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18044 PMPA e do CPF nº 426.627.292-87, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **NORTE TURISMO LTDA - EPP**, com sede em Travessa Padre Prudêncio, 43, Bairro Comércio, CEP: 66.010-150 – Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.570.254/0001-69, Inscrição Estadual nº. 15200001089, telefone nº 3222-0500, email: financeiro.nortetur@gmail.com doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **Leonardo Guimarães Fontenele**, portador da Carteira de Identidade nº 299299-4 SSP/PA e CPF nº 692.072.402-20, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 012/2019/PMPA**, têm entre si justo para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**”, para suprir as necessidades desta PMPA, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 31 de julho de 2019 , a qual forma parte integral deste



333

instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente. **FIS**
RODRIGO DIAS BANDEIRA
5719889/1

CLÁUSULA I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação Nº 012/2019** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, compreendendo as atividades de:

3.1.1 - Cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento, reembolso e entrega de bilhetes de passagens terrestres (rodoviárias intermunicipais e interestaduais), fluviais (intermunicipais) e de passagens aéreas (nacionais e internacionais) para atendimento das necessidades da Polícia Militar do Pará, conforme condições, especificações, quantidades e exigências no Termo de Referência (Anexo).

CLÁUSULA IV – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

4.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Pará, conforme parecer Nº 191/2019 – CONJUR 1, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA V – DO FORNECIMENTO

5.1. O objeto deste Contrato será fornecido à CONTRATANTE, conforme disposto no item 6 do Termo de Referência (Anexo).

Assinatura do Diretor de Apoio Logístico
Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, nº 8401, Parque Guajará - Igarapé-Pará-PA -

Assinatura



CLÁUSULA VI - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 6.1.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.2.** A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 7.2.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Polícia Militar do Pará.
- 7.4.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.6.** Caso a CONTRATADA possua mais de um Contrato com a CONTRATANTE, deverá emitir Notas Fiscais/Faturas distintas, com o mesmo CNPJ que consta do contrato e da proposta;
- 7.7.** Emitir Notas Fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas, o período e trecho a que se refere as passagens, ponto de partida e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Fis. 335
RODRIGO DIAS BANDEIRA
CG PM-RRP 7709883/9



chegada, horário, nome do(s) passageiro(s), além do número e objeto do respectivo contrato a ser celebrado.

7.8. Fornecer à contratante, histórico mensal dos fornecimentos realizados, indicando o quantitativo de passagens emitidas no período, informando os valores e trechos solicitados por tipo de passagens.

7.9. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

7.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.12. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

7.13. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

7.14. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

7.15. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

7.16. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone celular, ou outra forma de comunicação, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no subitem 7.37 deste Termo;

Melo da Souza
13044

J



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Fis. 336
RODRIGO DOS SANTOS BANDEIRA
CG PM-MF 57199869/1



7.17. Adequar-se a toda e qualquer modernização tecnológica que a CONTRATANTE venha a implementar no sistema tecnológico, visando à otimização do atendimento dos serviços contratados;

7.18. Dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento citado no item 4, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;

7.19. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas, terrestres e fluviais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

7.20. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Polícia Militar do Pará, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

7.21. Prestar o serviço, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência que deverão estar de acordo com as condições da respectiva proposta adjudicada pela PMPA.

7.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Polícia Militar do Pará, cujas obrigações deverá atender prontamente;

7.23. Efetuar pesquisa em todas as companhias aéreas, rodoviárias e fluviais disponíveis para o trecho solicitado, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

7.24. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela Polícia Militar do Pará; 7.25. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque.

7.26. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a Polícia Militar do Pará as inclusões e/ou exclusões;

7.27. Comunicar de imediato a Polícia Militar do Pará toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

Of. de Apoio de Serviço
M-PC: 28044
da PMPA



7.28. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas, rodoviárias e fluviais, legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

7.29. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do contratante;

7.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

7.32. A CONTRATADA deverá emitir todas as Notas Fiscais/Fatura com o mesmo CNPJ que consta do Contrato e da Proposta;

7.33. Reembolsar a Polícia Militar do Pará o valor correspondente ao preço da passagem aéreas, terrestre e fluvial, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, devendo a contratada emitir fatura de crédito dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contendo o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela CONTRATANTE, a qual deverá ser acrescentada e deduzida da próxima fatura.

7.34. Emitir, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, fatura de crédito contendo o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela CONTRATANTE, a qual deverá ser acrescentada e deduzida da próxima fatura, sendo que os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados deverão constar como abatimento do próximo faturamento;

7.35. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, rodoviárias e fluviais, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Polícia Militar do Pará solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

7.36. Emitir faturas e/ou notas fiscais para as passagens aéreas, terrestres e fluviais com o devido desconto, identificado nas faturas;



7.37. É de inteira responsabilidade da Empresa Contratada, a realização de cotações de preço de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, como também as articulações junto as Empresas, para informações de preços/horários de viagens e tudo mais que for necessário para que seja fornecido à Polícia Militar do Pará. Na cotação de preço deve constar data, horário e valor da viagem, de todas as Empresas disponíveis pelo trecho solicitado, sob pena de rescisão contratual;

7.38. Emitir Notas Fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas, o nome do beneficiário, trecho, data da viagem, horário, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o logotipo da empresa que forneceu o bilhete, o local da prestação do serviço o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido neste Termo.

7.39. Trocar a Nota Fiscal sempre que a Polícia Militar do Pará solicitar em virtude de ter sido emitida com informações incorretas.

7.40. Estabelecer novo prazo de vencimento da Nota Fiscal, sempre que a mesma for refeita para correções de falhas ocorridas na emissão.

7.41. Entregar os bilhetes de passagens aéreas, terrestres e fluviais, na Seção de Expediente e Transporte de Pessoal e Cargas da Diretoria de Apoio Logístico da PMPA – DAL/1, ou em local previamente estabelecido pela CONTRATANTE, em até **4 (quatro) horas corridas**, a contar da confirmação da Polícia Militar do Pará para aquisição da passagem aérea, rodoviária e/ou fluvial, e/ou em casos excepcionais entregar diretamente para o usuário/beneficiário da passagem, isso quando o fiscal do contrato solicitar;

7.42. Em casos fortuitos ou força maior que impossibilite a contratada de prestar os serviços contratados pela Polícia Militar do Pará, a contratada deverá informar formalmente ao fiscal do contrato da impossibilidade em questão, com antecedência mínima de 72 horas.

CLÁUSULA VIII– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Ass. Dir. de Apoio Logístico
Rodrigo Dias Bandeira
CD PM-MF 47199869/1
Gerente da PMPA



- 8.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Corporação para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados, desde que devidamente uniformizados e identificados com crachás;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;
- 8.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 8.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 8.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.7. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais falhas, faltas, inexecuções ou quaisquer imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.9. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Polícia Militar do Pará designará um policial militar para atuar como fiscal do contrato e acompanhar sua execução, o qual deverá registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme art. 67 da lei federal nº 8.666/93 e o previsto no Decreto Estadual nº 870/2013;
- 9.2. O fiscal do contrato será responsável pelo atesto das faturas, fiscalização e monitoramento da execução do Contrato.
 - 9.2.1. Informar à Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Pará as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

Georjino Dias Bandeira
CM PM-MF 57/99869/1
Diretoria de Apoio Logístico da PMPA

[Handwritten signature]



340

FIS
RODRIGO DOS BANDEIRA
CD PM-MP 57199869/1

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

10.1. A Contratada apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante ordem bancária creditada em conta corrente exclusivamente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização, desde que atendidas todas as condições previstas neste termo de referência, devidamente atestado o recebimento definitivo dos serviços pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com a documentação fiscal válida e com prazo de vigência suficiente para prazo de pagamento;

10.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 10.1. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos. Sendo que a Contratada, ao emitir Nota Fiscal/Fatura, para substituir as que já tinham sido recebidas na Polícia Militar do Pará, deverá emitir com prorrogação da data para vencimento;

10.3. Nos moldes do que determina o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A;

10.4. Os fornecedores e prestadores de serviços vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência;

10.5. A Contratada deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares;

10.6. O pagamento da Nota Fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da Contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato;

Rosa D. V. S. de Souza Jr.
Cel. MG: 13004
Comandante da PMPA

BJ



Fis. 341
RODRIGO DOS BANDEIRA
Matr. PM-MP 57199869/1

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA XI – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Pregão constam do orçamento da PMPA:

Programa	1422 – Cidadania e Direito Humanos 1424 – Governança para Resultados 1425 – Segurança Pública
Ação	26/6335 FORMAÇÃO DE AGENTES DO SISTEMA DE SEG 26/6730 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA E 26/8238 GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 26/8259 REALIZAÇÃO DE POLÍCIAMENTO OSTENSIVO 26/8260 SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE INT 26/8265 REALIZAÇÃO DE MISSÕES ESPECIAIS 26/8270 REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DA CORREGEDORIA 26/8277 ASSISTÊNCIA AOS AGENTES DE SEGURANÇA 26/8278 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIÇO
Nat. da Desp.	3.3.90.33.11 – Passagem aérea para o País 3.3.90.33.12 - Passagem aérea para o Exterior 3.3.90.33.15 - Passagem fluvial para o País 3.3.90.33.18 - Passagem terrestre para o País
Plano Interno	2100006335C / 2120006730C / 4200008238C / 2100008259C / 2100008260C / 2100008265C / 2100008270C / 2100008277C / 2100008278C
Fonte do Recurso	0101000000 (Tesouro do Estado) 0101006356 (Tesouro do Estado / passagem aérea)

9057/2017 - Anexo 12 - Contrato 17
2017/00000000 - RG-18000000
- Geral da PMPA



Fls 34
RODRIGO DIAS BANDEIRA
CG PM-MP/27199869/1

CLÁUSULA XIII – DO PREÇO

13.1. O Valor Anual estimado para este contrato é de **R\$ R\$ 1.790.082,00 (um milhão, setecentos e noventa mil e oitenta e dois reais)**, conforme proposta da empresa vencedora e quadro abaixo:

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO								
ITEM	CÓDIGO SIMAS	ARP	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO Unitário p/ taxa de transação	Valor anual Estimado com gastos de Passagens	PREÇO TOTAL
01	21696-0	03- A/2019	Passagens Aéreas p/ o País	UND	1.100	R\$ 0,01	R\$ 1.156.430,00	R\$ 1.156.441,00
	21970-3		Passagens Aéreas p/ o Exterior					
02	21972-0		Passagens Terrestres p/ o País	UND	2.300	R\$ 0,01	R\$ 331.200,00	R\$ 331.223,00
03	21971-1		Passagens Fluviais p/ o País	UND	1.800	R\$ 0,01	R\$ 302.400,00	R\$ 302.418,00
TOTAL								R\$ 1.790.082,00

13.2. Para fins de Adjudicação desta Licitação será utilizado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL** apurado por Preço Final e fórmula a seguir relativo ao cálculo do peso fixado para a Taxa de Transação de Passagens Aéreas (TA), o peso fixado da Taxa de Transação de Passagens Terrestres (TT) e o peso fixado de Taxa de Transação de Passagens Fluviais (TF), multiplicado pelos preços unitários da proposta do Licitante:

CLÁUSULA XIV – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Secretário ou dirigente máximo da Polícia Militar do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

José Augusto de Souza Jr.
Det PM-AR: 18044
1. Gestor da PMPA

[Handwritten signature]



CLÁUSULA XV – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

- 15.1.** No interesse da Administração da Polícia Militar do Pará, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;
- 15.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 15.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA XVI– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO



RODRIGUAS BANDEIRA
CP PM-PA 57199869/1

- b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o § 3º do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do subitem 16.2 deste instrumento.

16.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

16.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual, estabelecida na alínea "d" do subitem 16.2, será proposta pela PMPA e endereçada à Secretaria de Estado de Administração para aplicação à contratada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

16.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Polícia Militar do Pará;

16.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente a Polícia Militar do Pará em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

16.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

Wilson Melo de Jesus Jr.
PMA-PC-18004
da PMPA



RODRIGO VAS BANDAIRA

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 16.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;

16.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Polícia Militar do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Polícia Militar do Pará;

17.2.3 Judicial nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA XVII - DO REAJUSTE

18.1. O primeiro reajuste será concedido 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre o mês anterior ao da apresentação da proposta e o mês anterior ao da data do primeiro aniversário anual do

Wilson Melo de Souza Jr.
DA-RE: 13044
da PMPA



contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicado a variação do índice pactuado.

18.2. . Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo Índice Nacional de Custo da Construção - IPCA/IBGE que será aplicada no período do reajuste.

CLÁUSULA XIX - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Polícia Militar do Pará; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

Assessoria de Apoio de Souza Jr.
Cel PM-PA-RG: 180044
Int. Geral da PMPA



19.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Polícia Militar do Pará, por escrito.

19.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Polícia Militar do Pará, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA XX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração conforme o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

21.1.1. **CONTRATANTE:** Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº8401, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CEP n.º 66.821-000, Polícia Militar do Pará - Diretoria de Apoio Logístico;

21.1.2. **CONTRATADA:** NORTE TURISMO LTDA - EPP, com sede em Travessa Padre Prudêncio, 43, Bairro Comércio, CEP: 66.010-150 – Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.570.254/0001-69, Inscrição Estadual nº. 15200001089, telefone nº 3222-0500, email: financeiro.nortetur@gmail.com

21.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

22. CLÁUSULA XXII - DAS COMUNICAÇÕES

22.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

José Wilson
Melo de Souza Jr.
CGP 2M-M 18044
Coordenador da PMPA

FD



Fis. 348
 RODRIGO DIAS BANDEIRA
 CG PM-MF 7299869/1

CLÁUSULA XXIII – DO FORO

23.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E assim ajustado, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos legais.

Belém, 03 de novembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR
 COMANDANTE GERAL DA PMPA.

PELA CONTRATADA:

LEONARDO Guimarães Fontenele – CPF: 692.072.402-20
 NORTE TURISMO LTDA – EPP

TESTEMUNHAS

NOME: Rodrigo Dias Bandeira

CPF: 901.529.302-30

RG: 36077 PMPA

NOME:

CPF:

RG:

POLICIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2019 – DP4/PMPA. O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, especificamente as previstas no Art. 8º, I e VIII; Considerando que a habilitação do candidato, aprovado no concurso público para admissão ao Curso de Formação de Praças da Polícia Militar (CFP/PM/2016), foi homologada conforme o Edital nº 030/DP-4/2019, em decorrência de recomendação da Exma. Sra. Ana Carolina Lobo Glück Paúl Peracchi – Procuradora-Geral Adjunta do Contencioso, através do Ofício nº 3676/2019-PGE-GAB-PCTA, que encaminhou a decisão judicial nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0854411-36.2018.8.14.0301, na qual o Exmo. Sr. Cláudio Hernandes Silva Lima – Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, deferiu a tutela pleiteada para que o Estado do Pará proceda à matrícula do autor no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar, caso preencha os demais requisitos exigidos no Edital nº 027/DP-4/2018 – CFP/PMPA, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de descumprimento. Considerando o disposto no Art. 19, Parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 6.626, de 03 de fevereiro 2004, Resolve: Art. 1º – Incorporar no estado efetivo da Polícia Militar do Pará e Matricular no Curso de Formação de Praças, a ser realizado nesta corporação, o candidato FRANKLIN DE FREITAS VEIGA. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário. Quartel em Belém/PA, 11 de novembro de 2019. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR– CEL QOPM COMANDANTE GERAL DA PMPA.

Protocolo: 494914

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 16/19/DI/DF; CONTIDA NO DOE Nº 34.033 DO DIA 12/11/2019; **ONDE LÊ-SE:** servidores: SD PM Adriano Monteiro Raiol; CPF: 863.938.632-34; Valor: R\$ 756,00; SD PM Renato de Ataíde Campos; CPF: 014.723.532-42; Valor: R\$ 756,00; SD PM Thamires Silva Ribeiro; CPF: 947.914.902-82; Valor: R\$ 756,00. **LEIA-SE:** servidores: SD PM Adriano Monteiro Raiol; CPF: 863.938.632-34; Valor: R\$ 1.329,36; SD PM Renato de Ataíde Campos; CPF: 014.723.532-42; Valor: R\$ 1.329,36; SD PM Thamires Silva Ribeiro; CPF: 947.914.902-82; Valor: R\$ 1.329,36; **ORDENADOR:** JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

Protocolo: 494956

ERRATA DA PORTARIA Nº 33/19/DI/DF-19; CONTIDA NO DOE Nº 33.855 DO DIA 18/04/2019; **ONDE LÊ-SE:** SERVIDOR (ES): SD PM RENAN DA COSTA NEVES **LEIA-SE:**SERVIDOR (ES): SD PM RENAN DA SILVA NEVES; **ORDENADOR:** JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

ERRATA DA PORTARIA Nº 1663/19/DI/DF; CONTIDA NO DOE Nº 33.918 DO DIA 11/07/2019; **ONDE LÊ-SE:** QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 17 DE ALIMENTAÇÃO E 16 DE POUSADA; **LEIA-SE:** QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 08 DE ALIMENTAÇÃO E 08 DE POUSADA; **ORDENADOR:** JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

ERRATA DA PORTARIA Nº 2811/19/DC/DF, CONTIDA NO DOE Nº 34.029 DO DIA 07/11/2019 **ONDE LÊ-SE:** destino: Belém-PA; **LEIA-SE:** destino: Breves-PA; **ORDENADOR:** JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

Protocolo: 495325

ERRATA DA PORTARIA Nº 47/19/DI/DF, CONTIDA NO DOE Nº 33.787 DO DIA 23/01/2019; **ONDE LÊ-SE:** CPF: 033.680.803-23; **LEIA-SE:** CPF: 003.680.803-23; **ORDENADOR:** JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

ERRATA DA PORTARIA Nº 268/19/DI/DF, CONTIDA NO DOE Nº 33.950 DO DIA 12/08/2019; **ONDE LÊ-SE:** Valor: R\$ 2.250,00; **LEIA-SE:** Valor: R\$ 2.160,00; **ORDENADOR:** JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

ERRATA DA PORTARIA Nº 1007/19/DI/DF, CONTIDA NO DOE Nº 33.879 DO DIA 03/05/2019 **ONDE LÊ-SE:** Quantidade de Diárias: 01 de Alimentação; **LEIA-SE:** Quantidade de Diárias: 03 de Alimentação e 03 de Pousada; **ORDENADOR:** JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 029/2019-PMPA. EXERCÍCIO: 2019. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de insumos de laboratório, para ser utilizado no laboratório de análise e diagnoses da PMPA. VALOR TOTAL: R\$ 21.119,52 (vinte e um mil, cento e dezanove reais e cinquenta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 08/11/2019. VIGÊNCIA: 08/11/2019 a 07/11/2020. A despesa com este Contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1425 – Segurança Pública; Ação: 26/8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública Pública; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.11 – material químico, 3.3.90.30.22 – material de limpeza e prod. de higienização, 3.3.90.30.23 – uniformes, tecidos e aviamentos, 3.3.90.30.28 – material de projeção e segurança, 3.3.90.30.35 – material laboratorial, 3.3.90.30.36 – material hospitalar; Plano Interno: 2100008277C; Fonte: 0101000000 (Tesouro do Estado). EMPRESA: NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 19.769.575/0001-00, Inscrição Estadual nº 15.440.338-5 estabelecida na Trav. WE 12 nº1000- GALPÃO A – Coqueiro, CEP 66.670-260, Belém – PA. **ORDENADOR:** JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 495054

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 034/2019-DAL/PMPA; EXERCÍCIO: 2019; OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS; VALOR: R\$ R\$ 1.790.082,00 (um milhão, setecentos e noventa mil e oitenta e dois reais); DATA DA ASSINATURA: 03/11/2019; VIGÊNCIA: 03/11/2019 a 02/11/2020; A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa 1422 – Cidadania e Direito Humanos, 1424 – Governança para Resultados, 1425 – Segurança Pública; Ação 26/6335 FORMACAO DE AGENTES DO SISTEMA DE SEG, 26/6730 IMPLEMENTACAO DAS ACOES DO PROGRAMA E, 26/8238 GESTAO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E, 26/8259 REALIZACAO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO, 26/8260 SISTEMATIZACAO DAS INFORMACOES DE INT, 26/8265 REALIZACAO DE MISSOES ESPECIAIS, 26/8270 REALIZACAO DAS ACOES DA CORREGEDORIA, 26/8277 ASSISTENCIA AOS AGENTES DE SEGURANCA, 26/8278 CAPACITACAO E TREINAMENTO DOS SERVIDO. Nat. da Desp. 3.3.90.33.11 – Passagem aérea para o País, 3.3.90.33.12 – Passagem aérea para o Exterior, 3.3.90.33.15 – Passagem fluvial para o País, 3.3.90.33.18 – Passagem terrestre para o País. Plano Interno 2100006335C / 2120006730C / 4200008238C / 2100008259C / 2100008260C / 2100008265C / 2100008270C / 2100008277C / 2100008278C. Fonte do Recurso 0101000000 (Tesouro do Estado), 0101006356 (Tesouro do Estado / passagem aérea). EMPRESA: NORTE TURISMO LTDA - EPP, CNPJ: 05.570.254/0001-69, estabelecida na Travessa Padre Prudêncio, 43, Bairro Comércio, CEP: 66.010-150 – Belém – PA. **ORDENADOR:** JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM

Protocolo: 495462

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 019/19 –CPL/PMPA, Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, Objeto: " O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 15 (quinze) aeronaves remotamente pilotadas (RPA/DRONE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", Data e hora de abertura: 26/11/2019, às 10h00 (horário de Brasília), Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, Informações: (91) 3258 – 9928, Edital se encontra disponível nos sites: www.compraspara.pa.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br, Belém-PA, 12 de novembro de 2019. NELSON ALVES DE SENA – MAJ QOPM PREGOIEIRO

Protocolo: 495324

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 013/2019 – CPL/PMPA, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS NOS EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA PMPA RELACIONADOS NOS ANEXOS 9 A 14, OS QUAIS ESTÃO LOCALIZADOS NA ODONTOCLÍNICA DA PMPA (BELÉM), USAS (REGIÃO METROPOLITANA), LAD (BELÉM), UREAB(BELÉM), HME(BELÉM), USA VI (SANTARÉM), USA VII (MARABÁ), USA VIII (CASTANHAL), USA IX (TUCURUI), CPR IX (ABAETETUBA) E CPR X (ITAITUBA)" e considerando o disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.474/02 combinado com o art. 9º, inc. V do Decreto Estadual nº 2.069/06, bem como a PORTARIA Nº 004/2019-CPL/PMPA, RESOLVE: 01 – Adjudicar seu objeto nos termos contidos no Pregão, pelo critério de menor preço, em favor da licitante SMART SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 04.707.446/0001-01, com sede no Conj. Cidade nova 5 we 76, n 572, CEP 67.140-000, Coqueiro, Ananindeua-PA, com a proposta no valor total de R\$ 160.985,65 (cento e sessenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para os itens 1,2,3,4,5 e 6, 02 – Homologar a decisão adotada